



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Lei n.º 021/2005.

Assaré, 26 de agosto de 2005.

Institui o Plano Municipal de Educação e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NOS ARTIGOS 184 E SEGUINTE:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, constitui-se no conjunto de metas e objetivos a serem alcançados pela administração municipal, visando à melhoria do sistema de ensino municipal.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, elaborado de conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 184 e seguintes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município de Altaneira, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, em 26 de agosto de 2005.

Francisco Evanderto Almeida
Prefeito Municipal